



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 320/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

- a) JULIANE MULHENBRUCH PEDROSO – Professora
- b) JOSÉ ADELIO BATISTA – Assessor Municipal
- c) NELINHO ARANTES FANK – Auxiliar de Serviços Gerais
- d) VILMA DE FATIMA XAVIER – Administradora
- e) HÉLIO DA SILVA PADILHA – Topógrafo
- f) JOÃO MARCOS DA SILVA – Agente Administrativo
- g) LUIZ ANTONIO MORESKI - Projetista

Parágrafo único: A Fiscalização e Recebimento de Obras, Serviços, compras ou locação de equipamentos deverá ser atestada, no mínimo, por 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sr. JOSÉ ADÉLIO BATISTA e deverá fiscalizar e receber as Obras, Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO e posteriormente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Em se tratando de RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS, a comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Em se tratando de RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Art. 5º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 6º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 7º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 01 de maio de 2014, revogando as Portarias 366/2013 e 203/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 05 de maio de 2014.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito

www.candoi.pr.gov.br

Publicado no Diário Oficial
Nº 3842
De 06/05/2014
Resp. Bucimara

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br